



CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA

PAUTA UNIFICADA PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 - COPEL

Proposta de alteração nas seguintes cláusulas que constam no atual Acordo Coletivo

- **Cláusula Primeira – Vigência e Data Base**
De 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 (2 anos).

Cláusulas Econômicas

- **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**
Aplicação integral do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3% a título de ganho real em cada período.
- **Cláusula Quarta – Manutenção ACT 2022/2024**

Período 1 - de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 para ser aplicado em outubro de 2022

Período 2 - de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 para ser aplicado em outubro de 2023

- **Cláusula Décima Primeira – Abono Salarial**
1 remuneração de outubro + 5.000,00 (cinco mil reais) em cada período.
- **Cláusula Décima Sexta – Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**
Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos (auxílio alimentação e vale lanche) acrescidos de 5%(cinco por cento) em cada período.
- **Cláusula Décima Sétima – Auxílio Educação**
Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.
Inclusão do pagamento do auxílio educação aos dependentes legais do empregado.
- **Cláusula Décima Oitava – Auxílio Creche**
Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.
Inclusão do pagamento do auxílio creche a todos os empregados com filhos que se enquadram na atual regra.



- **Cláusula Décima Nona – Pessoas com Deficiência**
Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.
- **Cláusula Trigésima – Abono de Férias**
Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período no piso do abono de férias.

Cláusulas Administrativas

- **Cláusula Vigésima Quarta - Jornada Semanal Legal:**
Inclusão do procedimento (horário e período) do home Office híbrido.
- **Cláusula Trigésima Quarta – Licença para Acompanhamento de Dependentes**
Aumento para 20 horas anuais de ausência no ano.
Inclusão nas 40 horas anuais dos dependentes com necessidades especiais.
- **Cláusula Quadragésima - Alíquota do Plano Previdenciário da Fundação Copel:**
Opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 6% (seis por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até 10(dez) unidades previdenciárias (UPs), conforme regulamento do referido Plano, com a correspondente contrapartida do valor pelas Empresas.

Cláusulas Novas

- **Home Office**
Implementação de ajuda de custo, material, segurança e saúde para a atividade de home office.
- **Plano de cargos e salários**
A Copel homologará o Plano de Cargos e Salários perante os órgãos competentes.



- **Parcelamento de férias**

A Copel permitirá, a pedido do empregado, o parcelamento de férias em até 3 períodos, podendo o 1º período ser inferior a 14 dias.

- **Adicional de Linha Viva**

Pagamento do adicional a todos os empregados que trabalham com linha viva.

- **Adicional Noturno – empregados em escala de revezamento**

Extensão do pagamento do adicional noturno aos empregados que laboram em escala até o horário final do turno estabelecido na escala.

Manutenção na íntegra das seguintes cláusulas que constam no ACT 2020/2022

- **Cláusula Segunda – Abrangência**
- **Cláusula Quinta - Descontos específicos no salário do empregado;**
- **Cláusula Sexta - Descontos diversos em favor dos sindicatos;**
- **Cláusula Sétima - Data de pagamento de salários;**
- **Cláusula Oitava - Valor Líquido mensal;**
- **Cláusula Nona – Da Manutenção da renda do empregado reabilitado;**
- **Cláusula Décima - Antecipação do 13º salário;**
- **Cláusula Décima Segunda - Remuneração das Horas Extras Extraordinárias;**
- **Cláusula Décima Terceira - Adicional Noturno;**
- **Cláusula Décima Quarta - Insalubridade;**
- **Cláusula Décima Quinta - Adicional de Penosidade;**
- **Cláusula Vigésima - Assistência Jurídica;**



-
- **Cláusula Vigésima Primeira - Dispensa de Empregados;**
 - **Cláusula Vigésima Segunda - Mobilidade de pessoal;**
 - **Cláusula Vigésima Terceira - Manutenção do Quadro Funcional;**
 - **Cláusula Vigésima Quinta - Redução de jornada e salário;**
 - **Cláusula Vigésima Sexta – Da ausência Abonada Mediante Reposição de Horas Extraordinárias**
 - **Cláusula Vigésima Sétima - Compensação do expediente mediante folga;**
 - **Cláusula Vigésima Oitava - Sistema de Registro de Ponto;**
 - **Cláusula Vigésima Nona - Férias;**
 - **Cláusula Trigésima Primeira - Adiantamento de Férias;**
 - **Cláusula Trigésima Segunda - Licença Nojo;**
 - **Cláusula Trigésima Terceira - Licença Maternidade e Paternidade;**
 - **Cláusula Trigésima Quinta - Licença para Trabalhadoras Vítimas de Violência Doméstica;**
 - **Cláusula Trigésima Sexta - Liberação de Dirigente Sindical;**
 - **Cláusula Trigésima Sétima – Taxa Assistencial;**
 - **Cláusula Trigésima Oitava - Reuniões Quadrimestrais;**
 - **Cláusula Trigésima Nona - Manutenção do Patrocínio da Copel à Fundação Copel;**
 - **Cláusula Quadragésima Primeira - Multa.**



SINDENEL

SINDELPAR

SINTEC/PR

SINDESPAR

SINTESPAR

SINDASP